

Imunidades e Isenções Tributárias

Pequenas Encomendas Pessoais: Remessas enviadas de remetente pessoa física no exterior para pessoa física no Brasil com valor aduaneiro (valor da mercadoria+frete+seguro, se houver) inferior a US\$ 50,00 estão isentos do Imposto de Importação.

Medicamentos: Medicamentos importados por pessoa física têm alíquota zero de Imposto de Importação mediante a apresentação da receita médica e demais documentos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de acordo com a Portaria do MF nº 156/99, no seu Art. 1º, § 1º. Entretanto, o destinatário deve cumprir com as exigências da ANVISA.

1. Qualquer pessoa pode importar remédio?

A importação de medicamentos por remessa postal pode ser realizada por Pessoa Física, somente para uso próprio. Compete a ANVISA a fiscalização e liberação das remessas contendo medicamentos.

2. E com relação aos medicamentos, qualquer um pode ser importado?

Não. A portaria ANVISA n.º 344, de 12 de maio de 1998 tem o detalhamento sobre a entrada de medicamentos no país e no anexo 1, a lista dos medicamentos que podem ser ou não, importados. Disponível no link:

http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344_98.htm#344_anexo1. De forma geral, exige-se no mínimo, o receituário médico.

3. Em que situações isso não é permitido?

Este aspecto encontra-se descrito na Portaria ANVISA, http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344_98.htm#344_anexo1.

4. Qual o procedimento que deve ser feito junto aos Correios para a importação?

No caso dos medicamentos importados por pessoa física, para uso próprio, a ANVISA poderá exigir, além do receituário médico, informações adicionais. Os Correios repassam as exigências ao importador, por meio de telegrama, ficando sob a responsabilidade do destinatário providenciar o atendimento das exigências adicionais.

5. Deve-se registrar o medicamento?

Conforme o site da ANVISA: www.anvisa.gov.br, acessado nesta data: "A importação de medicamentos é permitida apenas para os medicamentos já homologados pela ANVISA, para comercialização no Brasil. É vedada a importação por remessa postal de amostras de mercadoria não regularizada no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, independente da classe, conforme previsto na RDC 81/2008, capítulo XXI." (Em tempo: RDC significa Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

6. Os Correios fazem alguma fiscalização?

No processo de desembaraço aduaneiro o papel de fiscalizador pertence aos órgãos intervenientes do comércio exterior brasileiro (Receita Federal, ANVISA, VIGIAGRO, Ministério do Exército, entre outros). Os Correios assumem o perfil de facilitador logístico.

7. O remédio, quando chega ao Brasil, passa por uma análise?
Como comentado anteriormente, essa atribuição pertence à ANVISA.

8. Há cobranças de taxas para a importação ou somente o valor do remédio?
Não, a Portaria do MF nº 156/99 atribui alíquota zero para importação de medicamentos por pessoa física.

9. Há limites, tanto de quantidade de produtos ou de valores para a importação?
Na importação de medicamentos, os limites quantitativos são estabelecidos pela ANVISA.

Publicações e Periódicos: Livros, jornais, periódicos e o papel utilizado para sua impressão estão isentos de impostos, conforme está previsto no artigo 150, inciso VI, alínea *d* da Constituição Federal / 1988.

Atenção!

Estas regras não se aplicam a bebidas alcoólicas, fumo e tabacaria e bens destinados à revenda.